

AUTO MECÂNICA O EVANDRO

CNPJ: 01.733.230/0001-22
AUTO MECANICA PENHA E SOUSA LTDA
AV. AYRTON SENNA Nº117 CHACARA DA PRAINHA
CEP 61700-000 AQUIRAZ - CE
TELEFONE(85) 3361-2652
evandroautomecanica@hotmail.com

CONTATOS: EVANDRO (85) 99988-1238 BRUNO(85) 98679-4114



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL: 2017.03.13.001
DATA: 28/03/2017 HORÁRIO: 10:00
PREGOEIRA: VÂNIA DE SOUZA PINHEIRO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO PARA SUPRIR A DEMANDA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

DADOS DO PROPONENTE:
AUTO MECÂNICA PENHA E SOUSA LTDA – ME
CNPJ: 01.733.230/0001-22
ENDEREÇO: Avenida Airton Sena, nº 117, Chácara da Prainha, Aquiraz/CE, CEP 61.700-000
TELEFONE/FAX: (085) 85-98440-1560/85-98635-3030
E-MAIL: adilicitacoes@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL:
BRUNO SOUSA DA PENHA – SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 99030012189
CPF: 005.343.883-37

AUTO MECÂNICA PENHA E SOUSA LTDA – ME, inscrita sob o CNPJ nº 01.733.230/0001-22, situado na Avenida Airton Sena, nº 117, Chácara da Prainha, Aquiraz/CE, CEP 61.700-000, neste ato representado pelo representante legal, Senhor BRUNO SOUSA DA PENHA, inscrito sob o CPF nº 005.343.883-37, portador de RG nº 99030012189 SSPDC-CE, vem, tempestivamente, mui respeitosamente, com fulcro no Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa e no art. 4º, Inciso XVIII, da Lei No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, opor

Recebido em 31/03/17
Vânia Pinheiro

1/13

AUTO MECÂNICA O EVANDRO

CNPJ: 01.733.230/0001-22

AUTO MECANICA PENHA E SOUSA LTDA
AV. AYRTON SENNA Nº117 CHACARA DA PRAINHA
CEP 61700-000 AQUIRAZ - CE
TELEFONE(85) 3361-2652
evandroautomecanica@hotmail.com



CONTATOS: EVANDRO (85) 99988-1238 BRUNO(85) 98679-4114

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão referente ao PREGÃO PRESENCIAL supramencionado, pelos fatos e mediante as razões de direito expostas a seguir, requerendo a **RETIFICAÇÃO**, da decisão da honrosa pregoeira e equipe de apoio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, que **INABILITOU** a **RECORRENTE AUTO MECÂNICA PENHA E SOUSA LTDA – ME**, e da **RATIFICAÇÃO** da decisão que **INABILITOU** a **PROPONETE CONTRAC COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, a fim de que sejam apreciadas pela Autoridade Superior competente, a quem ora é recorrente a confirmação do julgamento sob o exame.

1-DOS FATOS

Aos 28 dias de março de 2017, às 10:05, as licitantes compareceram na sala de certames do Setor de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ** para participar do PREGÃO PRESENCIAL 2017.03.13.001 (**CONFORME ATA DA SESSÃO EM ANEXO**).

Na disputa do Item 02, a licitante **AUTO MECÂNICA PENHA E SOUSA LTDA – ME** ofertou o menor preço no valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais) homem/hora, entretanto, foi inabilitada por não atender ao item 4.3.3”a” (sem a qualificação e o nome legível do atestante).

Ocorre que, a que inabiliou a ora recorrente. **INABILITAÇÃO** da ora recorrente (**AUTO MECÂNICA PENHA E SOUSA LTDA – ME**) afronta diretamente os Princípios Constitucionais da Legalidade e Igualdade, além de estar em desconformidade com os Princípios basilares das Licitações, como o da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Isonomia, Busca Pela Proposta Mais Vantajosa e Ampliação da Disputa conforme adiante ficará demonstrado.

* Além do Atestado em anexo, segue também, Nota Fiscal de Prestação de Serviços, Contrato Social do Supermercado Freitas e Cópia do documento de identificação do responsável legal pela assinatura do documento de qualificação técnica, visando, auxiliar os responsáveis pela análise deste recurso a **RATIFICAR** a decisão de inabilitação da ora recorrente.

2/13

AUTO MECÂNICA O EVANDRO

CNPJ: 01.733.230/0001-22

AUTO MECANICA PENHA E SOUSA LTDA
AV. AYRTON SENNA Nº117 CHACARA DA PRAINHA
CEP 61700-000 AQUIRAZ - CE
TELEFONE(85) 3361-2652
evandroautomecanica@hotmail.com



CONTATOS: EVANDRO (85) 99988-1238 BRUNO(85) 98679-4114

2 – DA RETIFICAÇÃO DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE AUTO MECÂNICA PENHA E SOUSA LTDA – ME

A licitante **AUTO MECÂNICA PENHA E SOUSA LTDA – ME** após ofertar o menor lance referente ao Item 02, na abertura da documentação de habilitação, foi inabilitada por não atender ao item 4.3.3”a” (sem a qualificação e o nome legível do atestante), entretanto, o atestado apresentado pela ora recorrente, atende, fielmente, aos requisitos exigidos no instrumento convocatório. Vejamos o que versa o Item 4.3.3”a” do Edital:

“4.3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) ATESTADO DE DESEMPENHO ANTERIOR **fornecido** por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que **comprove que o licitante esteja realizando ou tenha realizado fornecimento compatível com o objeto da presente licitação, com firma reconhecida em cartório, contendo nome legível e assinatura do signatário e indicação da qualificação do atestante.**”
(Grifamos)

2.1 – DA QUALIFICAÇÃO DO ATESTANTE:

Ora, o atestado apresentado (**em anexo – página 287 do processo**), contém a qualificação do assinante (**REPRESENTANTE LEGAL**), conforme imagem abaixo extraída do documento, que pode ser verificado nos autos do processo:



7
3113

AUTO MECÂNICA O EVANDRO

CNPJ: 01.733.230/0001-22
AUTO MECANICA PENHA E SOUSA LTDA
AV. AYRTON SENNA N°117 CHACARA DA PRAINHA
CEP 61700-000 AQUIRAZ - CE
TELEFONE(85) 3361-2652
evandroautomecanica@hotmail.com

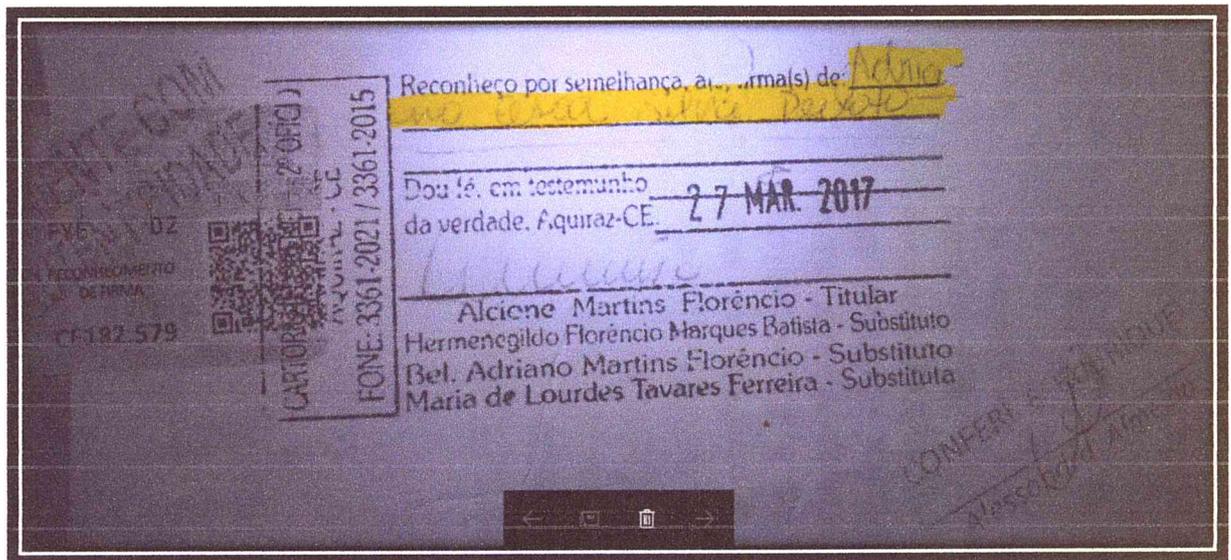


CONTATOS: EVANDRO (85) 99988-1238 BRUNO(85) 98679-4114

A imagem acima, comprova, definitivamente, que a licitante **AUTO MECÂNICA PENHA E SOUSA LTDA – ME** cumpriu a exigência referente a qualificação do atestante (**REPRESENTANTE LEGAL**), requisitada no item 4.3.3”a” do Instrumento Convocatório.

2.2 – DO NOME LEGÍVEL DO ATESTANTE:

O Atestado apresentado pela licitante **AUTO MECÂNICA PENHA E SOUSA LTDA – ME** também cumpriu a exigência referente ao nome legível do atestante (**ADRIANO CESAR SILVA PEIXOTO**), conforme imagem abaixo do carimbo do Cartório Florêncio, situado no Município de Aquiraz/CE, extraída do documento, que pode ser verificado nos autos do processo:



A imagem acima, comprova, definitivamente, que a licitante **AUTO MECÂNICA PENHA E SOUSA LTDA – ME** cumpriu a exigência referente ao nome legível do atestante (**ADRIANO CESAR SILVA PEIXOTO**), imposta no item 4.3.3”a” do Instrumento Convocatório.

2.2.1- DA FÉ PÚBLICA NOTARIAL

4/13

AUTO MECÂNICA O EVANDRO

CNPJ: 01.733.230/0001-22

AUTO MECANICA PENHA E SOUSA LTDA

AV. AYRTON SENNA N°117 CHACARA DA PRAINHA

CEP 61700-000 AQUIRAZ - CE

TELEFONE(85) 3361-2652

evandroautomecanica@hotmail.com

CONTATOS: EVANDRO (85) 99988-1238 BRUNO(85) 98679-4114



Segundo Luciana Generali Barni, em seu artigo, “Reconhecimento da firma do tabelião? Comentários sobre a fé pública notarial”:

“Tabelião de Notas ou Notário é um profissional da área jurídica que exerce, privativamente, uma função pública, a qual recebe por delegação do Estado, após ser aprovado em concurso público de provas e títulos. **A essência do trabalho que realiza está fundamentada no conceito de fé pública**, visto que esta é a qualidade atribuída ao Tabelião pelo Estado-delegante, pela qual considera-se verdadeiro tudo aquilo que ele atesta. **Daí ser a fé pública um dos princípios típicos do Direito Notarial.**”

(Grifamos)

Segundo COMASSETO (2002):

“O Estado, como representante do povo, confere constitucionalmente a determinados cidadãos o direito de representação em certas tarefas, visando à promoção da paz social. Assim sendo, através de um mandamento legal, **a fé pública é outorgada a operadores do mundo jurídico, como decorrência das especificidades naturais de cada profissão. Logo, a atribuição da fé pública tem por finalidade tornar os atos praticados por estes profissionais autênticos, transformando-se em instrumentos de prova somente contestáveis por falsidade comprovada em juízo**”. (COMASSETO, Miriam Saccol. A função notarial como forma de prevenção de litígios. Porto Alegre: Norton Editor, 2002, p. 72-73)

(Grifamos)

No mesmo sentido, OLIVEIRA (2007):

“ao receber a delegação para exercer as suas funções notariais ou registrais, o delegado investe-se em atribuições exclusivas, e ao elaborar o documento solicitado, ou registrado, conclui-o com a sua assinatura, **esse ato é revestido por fé pública**. (OLIVEIRA, Nelson Corrêa de. Aplicações do Direito na prática notarial e registral: 2332 questões. 3. Ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007, p. 270-271)

(Grifamos)

Com fulcro na legislação vigente e nos doutrinadores retro mencionados, é notória a fé pública contida nos documentos assinados por Tabeliões, ou seja, o carimbo contendo o nome legível do Senhor **ADRIANO CESAR SILVA PEIXOTO**, representante legal da empresa **FREITAS SUPERMERCADOS** (responsável pela assinatura do atestado de capacidade técnica apresentada pela licitante **AUTO MECÂNICA PENHA E SOUSA LTDA – ME**, comprova, em definitivo, que a ora recorrente, cumpriu a exigência referente ao nome legível do atestante, imposta no item 4.3.3”a” do Instrumento Convocatório.

3 – DA INTERPRETAÇÃO EM FAVOR DA AMPLIAÇÃO DA DISPUTA ENTRE OS INTERESSADOS

5/13

AUTO MECÂNICA O EVANDRO

CNPJ: 01.733.230/0001-22

AUTO MECANICA PENHA E SOUSA LTDA

AV. AYRTON SENNA N°117 CHACARA DA PRAINHA

CEP 61700-000 AQUIRAZ - CE

TELEFONE(85) 3361-2652

evandroautomecanica@hotmail.com

CONTATOS: EVANDRO (85) 99988-1238 BRUNO(85) 98679-4114



Trata o Item 20.8 do Edital:

“20.8- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.”
(Grifamos)

O Item supramencionado é claro no tocante a ampliação da disputa em relação a interpretação nas normas que disciplinam o processo em tela. O documento comprobatório da qualificação técnica apresentada pela ora recorrente contém todos os elementos previstos no instrumento convocatório, seja a qualificação (REPRESENTANTE LEGAL) contida no documento, seja no nome legível (ADRIANO CESAR SILVA PEIXOTO) contida no carimbo do Cartório.

A ora recorrente, requer, deste honroso órgão do Poder Executivo, que a interpretação dada na análise do documento apresentado (Atestado de Capacidade Técnica) seja balizada pelos Princípios da Busca pela Proposta Mais Vantajosa, Legalidade, Isonomia e Vinculação ao Instrumento Convocatório, tendo em vista que atendeu, integralmente, todos os elementos contidos no Item 4.3.3”a” do edital.

4- DA DECISÃO QUE INABILITOU A PROPONETE COMTRAC COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA

Consideramos assertiva a decisão da Comissão de Licitações que inabilitou a licitante COMTRAC COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, por ter apresentado divergência no Atestado de Capacidade Técnica.

5 – DA JURISPRUDÊNCIA

Na Administração Pública existe um Princípio implícito denominado, Princípio da Autotutela, que é o poder que a administração pública tem de controlar seus próprios atos, apreciando-os quanto ao mérito e quanto a legalidade. O Princípio da Autotutela está consagrado na Súmula 473 do STF, nestes termos:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos: ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”
(Grifamos)

6/13

AUTO MECÂNICA O EVANDRO

CNPJ: 01.733.230/0001-22

AUTO MECANICA PENHA E SOUSA LTDA

AV. AYRTON SENNA Nº117 CHACARA DA PRAINHA

CEP 61700-000 AQUIRAZ - CE

TELEFONE(85) 3361-2652

evandroautomecanica@hotmail.com

CONTATOS: EVANDRO (85) 99988-1238 BRUNO(85) 98679-4114



Com fulcro no Princípio da Autotutela, a ora requerente, solicita a retificação da decisão que inabilitou a licitante AUTO MECÂNICA PENHA E SOUSA LTDA – ME, pois a mesma cumpriu todas as exigências editalícias.

Ante o exposto, sem maiores delongas, dúvidas não restam de que a decisão que inabilitou a ora recorrente deverá ser alterada visando à ampliação da competitividade no certame, efetivação dos Princípios da Isonomia, Legalidade, Ampliação da Disputa, Busca Pela Proposta Mais Vantajosa Pela Administração, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Impessoalidade, entre outros.

6 – DO PEDIDO

Postas as questões fáticas, bem como aduzida e fundamentação jurídica, requer-se seja o presente **RECURSO** julgado procedente, com efeito para:

- 1- ALTERAR a decisão que inabilitou a recorrente AUTO MECÂNICA PENHA E SOUSA LTDA – ME e habilitá-la no certame;
- 2- DECLARAR a licitante AUTO MECÂNICA PENHA E SOUSA LTDA – ME vencedora do Item 02, por ter apresentado a proposta de menor valor e ter cumprido as exigências do Edital;
- 3- RETORNAR a fase de lances do Item 03; e
- 4- Ratificar a decisão que inabilitou a proponente COMTRAC COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA;

Nestes Termos
P. Deferimento

Aquiraz, 31 de março de 2017.

BRUNO SOUSA DA PENHA

BRUNO SOUSA DA PENHA
SÓCIO ADMINISTRADOR

RG: 99030012189

CPF: 005.343.883-37